



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE

PROJETO DE LEI Nº 67/2026

À SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 27/07/26
Presidente

Declara a Escola Bíblica
Dominical patrimônio cultural
imaterial do Estado do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada a Escola Bíblica Dominical como patrimônio cultural imaterial do Estado do Acre.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se Escola Bíblica Dominical a atividade regular de ensino, formação, estudo e transmissão de valores, princípios, conhecimentos bíblicos e convivência comunitária, tradicionalmente desenvolvida no âmbito das igrejas cristãs, com reconhecida relevância histórica, social, educacional e cultural.

Art. 3º - O reconhecimento de que trata esta Lei tem por objetivo valorizar a contribuição histórica da Escola Bíblica Dominical para a formação ética, social, educacional e comunitária de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em todo o Estado do Acre.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Sala das sessões "**Deputado Francisco Cartaxo**",
15 de abril de 2026.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Afonso Fernandes', with a stylized flourish at the end.

**Deputado AFONSO FERNANDES
SOLIDARIEDADE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei que declara a Escola Bíblica Dominical patrimônio cultural imaterial do Estado do Acre.

A proposta encontra respaldo na Constituição do Estado do Acre, que assegura o pleno exercício dos direitos culturais e reconhece como patrimônio cultural os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade acreana. Também se harmoniza com o art. 216 da Constituição Federal, que confere proteção às formas de expressão e aos modos de criar, fazer e viver.

A Escola Bíblica Dominical possui reconhecida trajetória histórica no Brasil e no Acre, tendo se consolidado como espaço contínuo de ensino, convivência comunitária, formação moral, incentivo à leitura, fortalecimento dos vínculos familiares e promoção de valores humanos e sociais. Seu alcance intergeracional e sua presença em inúmeras comunidades urbanas e rurais revelam sua importância como manifestação de natureza imaterial, ligada à memória e à identidade de expressiva parcela da população.

A juridicidade da matéria é reforçada pelo próprio histórico legislativo acreano. O Estado já reconheceu a Bíblia Sagrada como patrimônio cultural, imaterial e religioso por meio da Lei nº 4.299, de 27 de dezembro de 2023, e também declarou a Marcha para Jesus patrimônio cultural imaterial pela Lei nº 4.601, de 30 de junho de 2025. Tais precedentes demonstram que o ordenamento estadual admite, em tese, o reconhecimento legislativo de manifestações e referências culturais de natureza religiosa, desde que consideradas sob a ótica de sua relevância histórica, social e cultural.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE

Há, ainda, precedentes recentes em outros estados. Em Mato Grosso do Sul, a Escola Bíblica Dominical foi reconhecida como patrimônio cultural e imaterial em 2026, e em São Paulo foi declarada patrimônio cultural imaterial do Estado pela Lei nº 18.391, de 2 de fevereiro de 2026. Esses exemplos revelam a atualidade e a legitimidade do debate no âmbito estadual.

O projeto não cria obrigação administrativa complexa, não impõe despesa pública direta e não interfere na organização interna do Poder Executivo, limitando-se ao reconhecimento legislativo de uma manifestação cultural imaterial já presente na vida social acreana.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões "**Deputado Francisco Cartaxo**",
15 de abril de 2026

Deputado AFONSO FERNANDES
SOLIDARIEDADE